

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretário de Educação

SEI nº 016213498

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1205, datada de 21 de janeiro de 2025.)

DECRETO Nº 23.542, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a contratação de 5 (cinco) técnicos por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pela Secretaria de Estado da Administração, a fim de suprir demanda da Superintendência de Parcerias Público Privadas e Concessões - SUPARC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de direito administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014, que regulamenta a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, especialmente o art. 2º, inciso VIII e o inciso X, alínea "b";

CONSIDERANDO as Declarações de Adequação de Despesa nº 347/2024 e nº 348/2024 - SEAD-PI/GAB/SGACG/DFIN/GPO, de 11 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado da Administração;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4424/2024/SEAD-PI/GAB/SG, de 20 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado da Administração, e demais documentos que constam no SEI 00002.010208/2024-01,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizadas as contratações pela Secretaria de Estado da Administração, por meio de



processo seletivo simplificado, de 5 (cinco) técnicos, na forma do Anexo Único deste Decreto, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando atender demanda da Superintendência de Parcerias Público Privadas e Concessões - SUPARC.

Parágrafo único. As contratações previstas no **caput** deste artigo serão feitas por tempo determinado, admitida a prorrogação dos contratos temporários, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos, conforme dispõe o inciso III do parágrafo único do art. 2-A, da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, e o inciso III do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014.

Art. 2º Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado todos os termos e condições do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, e alterações posteriores.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado da Administração a realização do processo seletivo simplificado, estabelecendo as normas e os procedimentos para a seleção dos candidatos, observados os dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo único. O edital de abertura do processo seletivo estabelecerá as atribuições da comissão organizadora, o cronograma, os requisitos para a seleção, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas, a carga horária, bem como as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e remuneração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO



CARGO	VAGAS
Técnica(o) de Nível Superior com habilitação em Engenharia Civil	1
Técnica(o) de Nível Superior com habilitação em Engenharia Elétrica	1
Técnica(o) de Nível Superior com habilitação em Direito	2
Técnica(o) de Nível Superior com Habilitação em Economia	1
TOTAL	5

SEI nº 016229962

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1206, datada de 21 de janeiro de 2025.)

DECRETO Nº 23.535, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 113/24, 123/24, 124/24, 126/24 e 127/24, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 26/2024, de 20 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, e demais documentos que constam no SEI nº 00009.028273/2024-14,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - fica acrescentado o § 3º ao art. 101 do Anexo X - Substituição Tributária:

“Art. 101.

.....

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo e no inciso I do art. 98 deste Anexo, na hipótese de transferência promovida entre estabelecimentos do remetente, deverá ser deduzido o ICMS destacado na nota fiscal de transferência, nos termos do Convênio ICMS nº 109, de 3 de outubro de 2024. (Conv. ICMS nº 113/24)” **(AC)**

